

CONTRATO COLETIVO DE ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (atual denominação de MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA.), com sede na Avenida das Nações Unidas, 3.003, Parte H, Bonfim, Osasco/SP – CEP 06.233-903, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.573.521/0005-15, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante denominado “**ESTIPULANTE**”);

MERCADO PAGO CORRETORA DE SEGUROS LTDA., com sede na Avenida das Nações Unidas, 3.003 - Parte H, Bonfim, Osasco/SP – CEP 06.233-903, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.397.366/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante denominada “**CORRETORA**”); e,

CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.546.261/0001-08 e **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.279.191/0001-84, ambas com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andares, conjuntos 71 B e 81, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, São Paulo/SP, neste ato por seus representantes legais infra-assinados (adiante denominadas “**SEGURADORA**”);

Considerando que as Partes têm interesse em estabelecer parceria para ofertar seguros sob o modelo de estipulação de seguros celebram o presente Contrato Coletivo de Estipulação de Seguros (“**Contrato**”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Este Contrato Coletivo de Estipulação define as particularidades operacionais e obrigações da **SEGURADORA** e do **ESTIPULANTE**, em especial no que se refere às relações com o segurado, de forma complementar às condições contratuais.

1.2. O **ESTIPULANTE** ficará investido dos poderes de representação dos segurados perante a **SEGURADORA** com relação à contratação de Apólices coletivas, nos termos da Resolução CNSP nº 434 de 2021.

CLÁUSULA II - DO VÍNCULO ENTRE ESTIPULANTE E GRUPO SEGURADO

2.1. O vínculo entre o **ESTIPULANTE** e o grupo segurado consiste na adesão aos Termos e Condições do Mercado Pago, existente em razão da contratação por qualquer pessoa dos serviços prestados pelo **ESTIPULANTE**, como, por exemplo, mas não se limitando, cartão de crédito/débito e conta digital. Em decorrência da Parceria comercial entre o **ESTIPULANTE** e a **SEGURADORA**, é ofertado ao cliente produtos de seguro que, a depender da opção escolhida pelo cliente, contará com as seguintes coberturas: (i) bolsa protegida; (ii) roubo em caixa eletrônico; (iii) transações como

saque/compra/transferência pix sob coação; (iv) morte em decorrência de crime; (v) invalidez em decorrência de crime; (vi) proteção da compra; (vii) assistência funeral, etc..

2.2. A perda ou término do vínculo existente entre **ESTIPULANTE** e Segurado produz as seguintes consequências, nos termos das Condições Contratuais do produto: (i) cessação da cobertura; e (ii) cancelamento do seguro individual.

CLÁUSULA III - DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O **ESTIPULANTE** concede à **SEGURADORA** o direito de acesso exclusivo aos Canais de Distribuição que são definidos entre as Partes em comum acordo para distribuição, oferta e comercialização dos Produtos definidos na cláusula 2.1 durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEGURADORA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades assumidas, constituem obrigações e responsabilidades da **SEGURADORA**:

- i. Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares vigentes e publicadas pelo CNSP e SUSEP, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução CNSP nº 382/2020, Resolução CNSP nº 434/2021 e Resolução CNSP nº 408/2021;
- ii. Emitir apólice coletiva do produto;
- iii. Emitir certificado de seguro;
- iv. Fornecer ao **ESTIPULANTE** instruções para que promova o treinamento da equipe (empregados e terceirizados) de vendas, quando aplicável, antes do lançamento de qualquer produto e em caso de alterações regulatórias relevantes para a distribuição e o produto, visando a promoção do tratamento adequado do cliente, nos termos da Lei;
- v. Informar ao Segurado a situação de adimplência do **ESTIPULANTE** com relação a suas obrigações no âmbito deste Contrato ou dos certificados, sempre que solicitado;
- vi. Colocar à disposição dos Segurados um serviço de atendimento de chamadas telefônicas, para um número privativo, visando prestar todo tipo de esclarecimento necessário aos Segurados, relativo ao Seguro, auxiliando na sua correta utilização;
- vii. Não promover alterações nas Apólices vigentes que impliquem em ônus ou dever para os segurados sem a anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, sendo certo que, quando a alteração não implicar em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do **ESTIPULANTE**; e,
- viii. Prestar ao **ESTIPULANTE**, e a cada membro do grupo segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do Produto.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTIPULANTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades assumidas, constituem obrigações e responsabilidades do **ESTIPULANTE**:

- i. Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares vigentes e publicadas pelo CNSP e SUSEP, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução CNSP nº 382/2020, Resolução CNSP nº 434/2021 e Resolução CNSP nº 408/2021;
- ii. Comunicar aos Segurados todas as recusas de aceitação do risco feitas pela Seguradora, quando aplicável;
- iii. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Produto;
- iv. Garantir que seja discriminado no certificado de seguro apresentado aos Segurados, o valor dos prêmios, a razão social, nome fantasia e qualificação da **SEGURADORA**, e a informação, em destaque, no sentido de que o não pagamento dos prêmios poderá ocasionar o cancelamento do certificado de seguro;
- v. Garantir o cumprimento das Leis e regulamentação vigentes quando da utilização dos meios remotos;
- vi. Realizar a cobrança e o recolhimento dos prêmios dos Segurados e, o guardar como fiel depositário, até o devido repasse à **SEGURADORA** na forma e prazo estabelecidos entre as Partes;
- vii. Na contratação por meios remotos, processar e devolver de imediato ao Segurado que exerceu o direito de arrependimento (sete dias corridos da data da formalização da proposta), os valores eventualmente pagos, a qualquer título, na forma Lei aplicável;
- viii. Devolver ao Segurado o valor do prêmio restituído pela **SEGURADORA** em função de rescisão antecipada do contrato de seguro, quando ocorrer a solicitação expressa do Segurado, ou quando determinado pela Lei, quando aplicável;
- ix. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- x. Discriminar a razão social, nome fantasia e qualificação da Seguradora nos documentos e comunicações referentes aos certificados, emitidos aos Segurados;
- xi. Comunicar, de imediato, à **SEGURADORA** a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- xii. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- xiii. Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- xiv. Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- xv. Informar a razão social, nome fantasia e qualificação da **SEGURADORA**, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro – quando aplicável, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Parceiro;
- xvi. Ofertar, promover e distribuir os Produtos aos Clientes, por meio de sua Rede de Distribuição, garantindo e respeitando o direito de exclusividade da **SEGURADORA** quanto aos Produtos ofertados e a Lei aplicável, observando, em especial a Resolução CNSP nº 382, de 4 de março de 2020;
- xvii. Efetuar a oferta, a promoção e a divulgação dos Produtos de forma clara, adequada e adotando práticas que visem minimizar a possibilidade de má compreensão por parte dos Clientes, assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação às coberturas e

exclusões do Produto e aos serviços decorrentes de sua contratação, sendo certo que a Seguradora não arcará com nenhuma responsabilidade, obrigação e eventuais despesas/remunerações decorrentes da não observância do disposto neste Contrato na distribuição dos Produtos pelo **ESTIPULANTE**;

xviii. Tratar os Clientes de forma ética e adequada, levando em consideração os interesses dos diferentes tipos de Clientes ao longo do ciclo de vida dos Produtos;

xix. Dar tratamento tempestivo e adequado, acionando a **SEGURADORA** sempre que necessário, às eventuais reclamações e solicitações efetuadas pelos Clientes e seus representantes, quando atuarem na defesa dos direitos dos Clientes;

xx. Promover a capacitação periódica da equipe que desempenhe atividades afetas ao relacionamento com os Clientes, de acordo com as instruções fornecidas pela Seguradora, visando o tratamento adequado do cliente, nos termos da Lei, devendo repassar as evidências de aplicação desta capacitação à **SEGURADORA** semestralmente, nos meses de junho e dezembro, e sempre que a Seguradora solicitar no prazo de até 5 dias, ou em prazo menor para cumprimento de solicitação judicial ou órgão regulador;

xxi. Disponibilizar previamente e formalmente ao Cliente, apenas os itens aplicáveis à parceria, na forma prevista na Resolução CNSP nº 382 de 2020 e de acordo com as diretrizes da **SEGURADORA**, (i) a existência do direito de exclusividade da **SEGURADORA** / a informando dos respectivos nomes das seguradoras para as quais atua como intermediário; e (ii) o montante de sua remuneração pela intermediação do certificado de seguro, acompanhado dos respectivos valores de prêmio comercial ou contribuição do contrato a ser celebrado. Estas informações deverão ser inseridas de forma prévia nos documentos de contratação, Termos e Condições, quando da contratação do produto, e de forma posterior no certificado e apólice de seguro, na forma e modo aprovados e acordados entre **SEGURADORA** e **ESTIPULANTES**;

xxii. Observar as informações obrigatórias que devem constar da jornada de contratação/adesão do seguro para o cliente, proposta, bem como do certificado de seguro e as orientações fornecidas previamente pela **SEGURADORA**;

xxiii. Disponibilizar aos Segurados as condições gerais, e, quando for o caso, as condições especiais e particulares vigentes à época da venda;

xxiv. O **ESTIPULANTE** deverá comunicar à **SEGURADORA** qualquer aviso de sinistro eventualmente realizado pelo Cliente nos canais do Parceiro em nome da **SEGURADORA** ou receber os avisos de sinistro em nome da **SEGURADORA**, quando aplicável;

xxv. Repassar ao Segurado o valor da indenização paga pela **SEGURADORA**, quando aplicável;

xxvi. Utilizar a indenização paga pela **SEGURADORA** para saldar os valores devidos pelos Segurados, de acordo com as condições do Produto, quando aplicável;

xxvii. Publicar e divulgar de forma visível em seus canais eletrônicos de venda e relacionamento, os meios de comunicação disponibilizadas pelo **SEGURADORA**, a fim de facilitar aos Clientes o acesso aos serviços prestados por esta;

xxviii. Não cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao Produto, além dos especificados pela **SEGURADORA**;

xxix. Não rescindir o contrato de seguro sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

- xxx. Não efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- xxxi. Não vincular ou condicionar de qualquer forma a contratação de seguros a qualquer de seus produtos;
- xxxii. Quando o Produto for acessório a outro bem, artigo ou serviço, de qualquer espécie, informar sobre a não obrigatoriedade de contratação do Produto acessório, além de garantir que o Cliente possa adquirir estes bens, artigos ou serviços independentemente da contratação do Produto acessório, ressalvado o disposto em legislação e regulamentação específica;
- xxxiii. Nos casos de contratação por meios remotos, fornecer ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento (sete dias corridos da data da formalização da proposta), mediante comunicado formal via e-mail ou qualquer outro meio que o valha, como plataforma logada pelo cliente, sendo obstada, a partir deste momento, qualquer cobrança do proponente;
- xxxiv. Inserir em todo e qualquer material de comercialização e publicidade relacionado ao Produto que “o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep”;
- xxxv. Disponibilizar as condições contratuais ao proponente previamente à assinatura da proposta; e,
- xxxvi. Disponibilizar ao segurado, em sua conta corrente o valor da indenização paga pela **SEGURADORA**.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CORRETORA

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades assumidas, constituem obrigações e responsabilidades da **CORRETORA**:

- i. Respeitar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares vigentes e publicadas pelo CNSP e SUSEP, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução CNSP nº 382/2020, Resolução CNSP nº 434/2021 e Resolução CNSP nº 408/2021;
- ii. Intermediar, angariar, promover, comercializar o Produto e realizar toda as demais atividades desempenhadas por corretores de seguros (e.g., tirar dúvidas de Clientes a respeito do Produto, das apólices e dos certificados, armazenar documentos trocados com os Clientes e com a **SEGURADORA**); e,
- iii. Responder perante aos clientes, às demais Partes e órgãos reguladores, pelas falhas profissionais decorrentes da atividade de intermediação de contratos de seguro.

CLÁUSULA VII - DOS PRÊMIOS DE SEGURO E DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os prêmios de seguro serão tratados de forma individualizada, segurado a segurado, e especificados nos documentos contratuais do seguro. A remuneração eventualmente devida pela **SEGURADORA** às Partes, constará do certificado individual e da proposta de seguro.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato retroage todos os seus efeitos para 13/10/2021 e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data que retroagiu.

8.2. *Run-off*: As relações entre os Segurados, a **SEGURADORA** e o **ESTIPULANTE**, na hipótese de extinção do presente Contrato permanecerão vigentes até o término ou rescisão da apólice coletiva e dos respectivos certificados de seguro. Dessa forma, as Partes se comprometem a respeitar os direitos e obrigações previstas no presente Contrato, na apólice coletiva e em todos os certificados de seguros emitidos, até a expiração natural do último certificado de seguro, de forma que serão mantidas, por exemplo, as cobranças dos prêmios, o atendimento a Clientes, análise e liquidação de sinistros, o pagamento de eventuais remunerações decorrentes do certificados de seguros em vigor, a obrigação de reportar os cancelamentos dos certificados, devoluções de prêmios e remunerações pagas na forma deste Contrato. O **ESTIPULANTE** se compromete a não realizar nenhuma ação sobre os certificados de seguros vigentes, seja de (i) oferta de seguros iguais ou similares, (ii) cancelamento de certificados vigentes, e/ou (iii) transferência da apólice e dos certificados para outra seguradora, exceto com a concordância expressa e por escrito da **SEGURADORA**.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Acordo Comercial e Operacional de Estipulação.** O presente Contrato Coletivo de Estipulação de Seguros não extingue, altera ou se sobrepõe a eventual acordo/contrato celebrado pelas Partes em apartado.

9.2. **Aditamentos.** As Partes poderão realizar alterações neste instrumento desde que haja expressa concordância de todas as Partes envolvidas, mediante formalização de Aditivo contratual.

9.3. **Cessão e subcontratação.** É vedado a quaisquer das Partes transferir ou ceder qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte, sendo que qualquer transferência ou cessão realizada com o propósito de violação desta Cláusula será nula.

9.4. **Efeito vinculante.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes, seus herdeiros, subrogatários legais e sucessores a qualquer título.

9.5. **Tributos.** Cada Parte será responsável pelo recolhimento e pagamento de seus tributos decorrentes do escopo deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária.

9.6. **Propriedade intelectual e industrial.** É vedado às Partes utilizar ou compartilhar com terceiros imagem, nomes e avisos comerciais, sobre todos os direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como sobre a informação confidencial e segredos industriais e comerciais. O disposto no item

supra não se aplica ao uso da logomarca da **SEGURADORA** contida no documento denominado “Proposta de Adesão ao Seguro Proteção”.

9.7. **Das peças promocionais e de propaganda.** Todo e qualquer material de comercialização do Seguro, deverão ser divulgados com autorização expressa e supervisão da **SEGURADORA**, respeitadas rigorosamente as condições contratuais e a nota técnica submetidas à SUSEP.

9.8. **Do direito ao uso de dados dos clientes do ESTIPULANTE.** O **ESTIPULANTE** concede à **SEGURADORA** autorização para utilização dos dados necessários dos Clientes, em observância as limitações legais para cumprimento de suas responsabilidades e obrigações no âmbito deste Contrato.

9.9. **Da cláusula de Compliance.** As Partes declaram que cumprem as regras, nacionais e internacionais, e possuem políticas internas relacionadas ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, corrupção, sanções e embargos financeiros.

9.10. **Dos princípios de probidade e boa-fé.** As Partes declaram que o presente Contrato foi celebrado em observância aos princípios da probidade e da boa-fé e dentro dos padrões e diretrizes de moral e ética.

9.11. **Da lei aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis Brasileiras aplicáveis, com exclusão de quaisquer outras. As Partes reconhecem e concordam em respeitar as regras do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Circulares e Resoluções da Susep e do CNSP e, em especial da Resolução CNSP nº 382/2020 e nº 434/2021, bem como outras que vierem a ser alteradas ou criadas durante a vigência deste Contrato.

9.12. **Da proteção de dados.** As partes se comprometem a tratar adequadamente as informações classificadas legalmente como dados pessoais, observando à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

9.13. **Representantes legais.** As Partes, bem como seus respectivos representantes legais, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e executarem este Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

9.14. **Foro.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo – Capital, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.15. **Assinatura digital.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados

eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma DocuSign (www.docuSign.com.br).

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o Contrato em via eletrônica de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

7EF598F073AF413...

Michelle Brito

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

DocuSigned by:

E19AE669532A49E...

Vanessa Viviani De Andrade

DocuSigned by:

7EF598F073AF413...

Michelle Brito

MERCADO PAGO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

DocuSigned by:

E19AE669532A49E...

Vanessa Viviani De Andrade

Marcelo Dorf

**CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A.**

Renato Oliveira

Testemunhas:

1) DocuSigned by:

F4DFF69A34C7430...

Nome: Rodrigo Cesar Britto

CPF: 36484546843

2) DocuSigned by:

81B77C3BA6324BF...

Nome: Helena Rivetti

CPF: 21906739846